

LEI N° 327/1991

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a Doar Área Urbana que Específica.

O Povo do Município de Água Comprida, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Água Comprida - MG, autorizado a Doar á COOPERVALE Cooperativa dos Produtores de Leite do Vale do Rio Grande LTDA, os Lotes de Terrenos sem benfeitorias de ns° 5, 6 e 7 da Quadra 30 do Loteamento de Água Comprida - MG, com a seguinte descrição: Começa na Divisa do Lote 04, deste segue testada da Av. 21 com a distância de 30,18 metros, na Lateral Esquerda com a Rua 30 com distância de 25,00 M, nos Fundos com Área remanescente pertencente á Prefeitura Municipal de Água Comprida com a distância de 30,18 M, na Lateral direita com o Lote 04 com a distância de 25,00 M, fechando assim o Perímetro de 754,50 M² (setecentos e cinquenta e quatro metros quadrados e cinquenta centímetros).

Art. 2° - A COOPERVALE se compromete a Edificar na Área ora Doada um Prédio onde funcionará um Resfriador de Leite.

Art. 3° - A COOPERVALE fica obrigada a cumprir o disposto no Artigo Anterior no Prazo de 01 (um) Ano após a efetivação da Doação da Área.

§ 1° - Caso não seja cumprido o disposto neste Artigo, a referida Área será revertida ao Patrimônio Municipal, mediante Decreto Executivo.

Art. 4° - Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a Assinar a Escritura Pública de Doação da referida Área.

Art. 5° - Quando da Assinatura da Escritura Pública de Doação, ficará expresso que se por qualquer motivo findar o objetivo da COOPERVALE sobre o uso da referida Área, a mesma será revertida imediatamente ao Patrimônio Municipal.

Art. 6° - Está Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Água Comprida, aos 09 dias do Mês de Abril de 1991
Rodolfo Almeida Prata
Prefeito Municipal